



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº 1003001/2023
PROCESSO Nº 06.002/2023**

**CONTRATO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
CELEBRADO ENTRE AO FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA
LUZIA DO PARÁ E A EMPRESA J F SOUZA
CONSTRUÇÃO E LEGALIZAÇÃO DE
VEÍCULOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SANTA LUZIA DO PARÁ**, com sede na Av. Castelo Branco, s/n., Bairro: Centro, no Município de Santa Luzia do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.070.646/0001-79, representada neste ato por meio do seu representante legal, Secretário Municipal Sr. **ROBSON ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 1141884 SSP/PA, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o nº. 071.087.452-91, residente e domiciliado nesta Cidade de Santa Luzia do Pará, a seguir denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **J F SOUZA CONSTRUÇÃO E LEGALIZAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, estabelecida à Av. João Gomes Pedrosa, S/N, sala A, Bairro: Centro, Peixe Boi - PA, CEP 68.734-000, CNPJ-MF nº 40.990.663/0001-15 doravante denominado **CONTRATADA**, representado neste ato pelo seu sócio **CARLOS EDEGAR RODRIGUES CORDEIRO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 035.829.972-19 e RG nº 6678144 PC/PA, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 – O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 5.450/05 e nº 7.892/13, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 – O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 2/2023 Pregão Eletrônico e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 – A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da PMSLP, conforme Parecer nº 004/2023, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1 – O presente contrato tem como objeto a prestação de “**SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**” para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Educação deste Município de Santa Luzia do Pará, nas quantidades, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, consoante com o quadro que segue:

Nº	DESCRIÇÃO DA ROTA	Veículo	Turno	Nº de Alunos	ASFALTO	PIÇARRA	Total km Dia	Total Km Mês	Valor do Km Rodado. R\$	Val Total R\$	VALOR TOTAL ANO LETIVO R\$
REGIONAL CAETÉS											
1	Sai da Com. Tentugal, passando pelo Ramal do Dezoitinho, Vila do Dezoitinho, BR-316 e deixa os alunos na Escola Odilon Camurça (km 18 PA/MA). Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Ônibus	Vespertino	30	2,5	4,900	14,800	325,600	R\$ 26,80	R\$ 8.725,00	R\$ 87.249,96
2	Sai da Com.TV. SANTA MARIA (Lica), passa no ramal da SEIXEIRA (Dendezal) e deixa os alunos na escola Odilon Camurça no km 18 PA/MA. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Kombi	Matutino	3	0	9,000	18,000	396,000	R\$ 8,50	R\$ 3.365,00	R\$ 33.649,98
3	Sai da Com.TV. SANTA MARIA(Lica), segue até a BR-316 passa Km 19, e deixa os alunos na escola Odilon Camurça no km 18 PA/MA. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Kombi	Vespertino	9	1	5,000	12,000	264,000	R\$ 12,05	R\$ 3.180,00	R\$ 31.799,99
4	SAI DO RAMAL (TREVO) MARIA GAMA E DEIXA OS ALUNOS NA COMUNIDADE DO TRÊS VOLTAS (Escola Santa Terezinha). Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Kombi	Matutino	12	0	5,000	10,000	220,000	R\$ 14,30	R\$ 3.145,00	R\$ 31.450,00
5	SAI DO RAMAL TRÊS VOLTAS (Da. ANTÔNIA SELMA) PASSA NO TREVO DA MARIA GAMA, COMUNIDADE SÃO BENTO E DEIXA OS ALUNOS NA VILA TIPITINGA (Escola Maria Tiaga). Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Micro-ônibus	Matutino	20	0	4,500	9,000	198,000	R\$ 33,43	R\$ 6.620,00	R\$ 66.200,00
6	Sai da Tv. Pinheiro (Maria Gama), passa na comunidade São Bento e segue até a Escola Maria Tiaga (Tipitinga). Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Micro-ônibus	Vespertino	13	0	3,700	7,400	162,800	R\$ 39,00	R\$ 6.348,80	R\$ 63.488,00
7	Sai da Com. Tipitinga, passa pelas Com. São Bento, Transcaeté e deixa os alunos nas escolas Manoel Libório (Estiva). Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Ônibus	Vespertino	31	4	15,80	39,600	871,200	R\$ 10,30	R\$ 8.972,50	R\$ 89.725,00
8	Sai do Ramal da Onça (São João do Caeté), passa na vila do Caeté (Km 14), segue na BR-316 pegando os alunos do Km 15, 17, 22, 25, 37, e 44 e segue para deixar os alunos nas escolas da sede do Município. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Ônibus	Vespertino	40	34	7,00	82,00	1.804,00	R\$ 6,60	R\$ 11.905,80	R\$ 119.058,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9	Sai do Ramal Caixa Prego (Finado Zé Côco) passa na Com. Vila Artur, Com. Caixa Prego, passa na PA 251(Raimundo Júlio) e deixa os alunos na Escola Manoel Libório Maciel Com. Estiva. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Ônibus	Vespertino	36	0	7,700	15,4	338,800	R\$ 22,00	R\$ 7.453,00	R\$ 74.530,00
10	SAI da Com. Dos Avelinos, passa n km 28, segue na BR 316, entra no Ramal da Cidapar, retorna para BR-316, e deixa os alunos na Escola Raimundo Carvalho Siqueira (Muruteua), retorna na BR 316, passa no km 26, km 25, deixando os alunos na Escola Manoel Liborio (Vila da ESTIVA). Após o termino das aulas FAZ O ROTEIRO INVERSO.	Ônibus	Vespertino	57	6,85	8,000	29,700	653,400	R\$ 13,25	R\$ 8.657,20	R\$ 86.572,00
11	Sai da Com. do Caeté (Km 14), segue na BR-316, passa pelo km 15 entra no Ramal da Torre (Km 17), retorna para BR-316 e deixa os alunos na Escola Odilon Camurça (vila Km 18). Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Ônibus	Matutino	30	4,70	2,600	14,600	321,200	R\$ 23,20	R\$ 7.451,50	R\$ 74.515,00
12	Sai da Com. do Caeté (Km 14), segue na BR-316, passa pelo km 15 entra no Ramal da Torre (Km 17), retorna para BR-316 e deixa os alunos na Escola Odilon Camurça (vila Km 18). Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Ônibus	Vespertino	8	4,70	2,600	14,600	321,200	R\$ 23,20	R\$ 7.451,50	R\$ 74.515,00
13	Sai da Comunidade São João do caeté (Ramal da Onça), entra no Ramal dos Cumbuca, retorna para ramal da onça, entra no Ramal dos Cearences, retorna, segue até a Escola Elpídio Antônio (Km 14 vila Caeté) segue na BR-316, entra no Ramal da Torre (Km 17), retorna para BR-316 e leva os alunos até a Escola Odilon Camurça (Km 18). Após o termino das aulas faz o roteiro inverso.	Ônibus	Matutino	58	4,700	16,200	41,800	919,600	R\$ 10,00	R\$ 9.196,00	R\$ 91.960,00
14	Sai da Com. Tipitinga, passa pelas Com. São Bento, Três Voltas, Transcaeté e deixa os alunos nas escolas da sede do Município. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Ônibus	Vespertino	50	22,1	25,800	95,800	2.107,600	R\$ 6,20	R\$ 13.067,00	R\$ 130.670,00
15	Sai do km 18, seguena BR-316, passa na Estiva, segue na BR-316 e deixa os alunos nas escolas da sede do município. Após o termino faz o roteiro inverso.	Ônibus	Vespertino	40	29,6	0,000	59,200	1.302,400	R\$ 8,00	R\$ 10.419,00	R\$ 104.190,00
16	Sai da Comunidade da Estiva, segue na BR-316, entra no Ramal do Km 36, retorna para BR-316 e deixa os alunos nas escolas da sede do município. Após o termino faz o roteiro inverso.	Ônibus	Vespertino	51	29,6	11,000	81,2	1.786,400	R\$ 6,70	R\$ 11.968,50	R\$ 119.685,00
17	Sai da Comunidade São João do caeté (ramal da Onça), entra no ramal dos cearense, vai até o caeté, passa pelo km 18, Estiva, Muruteua, km 37 e leva os alunos até as Escolas da Sede do Município. Após o termino das aulas faz o roteiro inverso.	Van	Noturno	16	34,000	12,700	93,400	2.054,800	R\$ 4,30	R\$ 8.835,00	R\$ 88.350,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

18	Sai da com. Tentugal, segue na BR-316, entra na comunidade do Muruteua, retorna para BR-316 e traz os alunos para as escolas da sede do município. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Ônibus	Vespertino	47	26,9	6,300	66,400	1.460,800	R\$ 7,35	R\$ 10.736,50	R\$ 107.365,00
19	SAI DA COM. SÃO FRANCISCO, SEGUE NA BR-316, PASSA NO KM 25, TRAZ OS ALUNOS PARA A ESCOLAS MANOEL LIBORIO (ESTIVA). Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Van	matutino	12	3,94	1,760	11,400	250,800	R\$ 24,00	R\$ 6.019,00	R\$ 60.190,00
REGIONAL TV. MONTENEGRO											
20	Sai da Com. São Francisco passa no trevinho, Vila da TV.9ª, 10ª, 11ª, e 12ª, PA-112 (Trav. Montenegro), ENTRA NO RAMAL DO CAÇÃO, SEGUE PARA BR-316 e deixa os alunos nas escolas da sede do Município. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Ônibus	Vespertino	49	6,82	37,360	88,360	1.943,920	R\$ 6,35	R\$ 12.343,89	R\$ 123.438,90
21	Sai da Tv 8ª (Zé Cicero) passa no trevinho, vai até os Alixos na Tv 8ª, retorna para o trevinho, passa na Vila da TV.9ª, 10ª, 11ª, e entra na Tv 12ª (Frasqueira) reorna para PA-112 (Trav. Montenegro), segue na BR-316 e deixa os alunos nas escolas da sede do Município. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Ônibus	Vespertino	40	6,82	34,630	82,900	1.823,800	R\$ 6,60	R\$ 12.036,80	R\$ 120.368,00
22	Sai da Tv Curi, passa na Tv 3ª, sai na PA-112, passa na COMUNIDADE DO CAMPINHO PASSA, segue na PA-112 (Trav. Montenegro) passando pelas Tv 5º, Tv 6º, Tv 8ª, Tv 9ª, Tv 10ª, Tv 11ª, e Tv 12ª e segue na BR-316 e deixa os alunos nas escolas da sede do Município. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Ônibus	Vespertino	31	6,82	34,830	83,300	1.832,600	R\$ 6,60	R\$ 12.095,16	R\$ 120.951,60
REGIONAL SEDE											
23	Sai da comunidade do Jacaréquara e traz os alunos para as escolas da sede do município. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Ônibus	Vespertino	53	4	15,000	38,000	836,000	R\$ 10,30	R\$ 8.610,80	R\$ 86.108,00
24	Sai da Travessa Santa Ana, passa no Ramal km 56 da BR-316 (PA/MA), segue na BR-316, entra no Ramal do km 51, retorna para BR-316, passa no Km 49 e deixa os alunos nas escolas da sede do Município. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Van	Vespertino	22	12	16,000	56,000	1.232,000	R\$ 5,80	R\$ 7.145,60	R\$ 71.456,00
25	Sai da Com. Muruteuazinho, passa pela Com. Lindas Palmeiras, Pau darco e traz os alunos para as escolas da sede do município. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Ônibus	Vespertino	49	4	25,800	59,600	1.311,200	R\$ 8,00	R\$ 10.489,00	R\$ 104.890,00
26	Sai do Mucurateua, passa pela comunidade do Terra Amarela e leva os alunos para as escolas da Sede do Município. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Ônibus	Vespertino	46	3,6	20,150	47,500	1.045,000	R\$ 9,15	R\$ 9.561,50	R\$ 95.615,00
27	Sai do km 46 PA/MA e pega os alunos com necessidades especiais EM SUAS RESIDÊNCIAS e deixa nas escolas da sede. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Ônibus	Matutino	90	31	0,000	62,000	1.364,000	R\$ 8,00	R\$ 10.912,00	R\$ 109.120,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

28	Sai do Km 33 da BR 316, entra no Ramal Tatuquara, retorna para BR 316 passa no Km 37,41,42,45 e traz os alunos para escolas da sede do município. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Kombi	Matutino	11	15,2	11,000	52,400	1.152,800	R\$ 3,65	R\$ 4.207,50	R\$ 42.075,00
REGIONAL BROCA / PA 253											
29	Sai da Com. Pimenteira passa pelas Com. Fuzil e Cantã e deixa os alunos na Escola Francisco Bezerra Bessa na Vila do Broca. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Ônibus	Vespertino	16	0	15,800	31,600	695,200	R\$ 11,60	R\$ 8.064,00	R\$ 80.640,00
30	Sai da Com. Pimenteira passa pelo Fuzil , vai até o Tamancuoca, retorna, passa no cantã, PA-253, Pitoró (Km64), segue na BR-316 e deixa os alunos nas escolas da sede do Município. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Ônibus	Vespertino	35	18	32,000	100,000	2.200,000	R\$ 6,10	R\$ 13.420,00	R\$ 134.200,00
31	Sai da com. Tamancuoca, passa no Peixe Boi, vai até o Fuzil, retorna passando pelo Cantã e deixa os alunos na escola Padre Gerosa (Pitoró) km 64 da PA/MA. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Ônibus	Vespertino	33	0	21,600	43,200	950,400	R\$ 10,00	R\$ 9.504,00	R\$ 95.040,00
32	Sai da comunidade da Bela vista e traz os alunos para a escola Bezerra Bessa na Vila do Broca e depois faz o roteiro inverso.	Ônibus	Matutino	33	0	6,000	12,000	264,000	R\$ 27,30	R\$ 7.207,00	R\$ 72.070,00
33	Sai da com. Bela Vista, passa no Broca e traz alunos até as escolas da Sede do Município. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Ônibus	Vespertino	28	18,25	16,750	70,000	1.540,000	R\$ 7,25	R\$ 11.165,00	R\$ 111.650,00
34	Sai da com. dos Pedros, passa na com. dos Pereiras, entra no Ramal do Pirucal até a Faz. Disneilândia, retorna, passa no Assentamento, Areia Branca, Pau de Remo, Bela Vista, até a Escola Francisco Bezerra Bessa na Vila do Broca. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Ônibus	Vespertino	43	0	32,000	64,000	1.408,000	R\$ 7,75	R\$ 10.912,00	R\$ 109.120,00
35	Sai da com. dos Pedros, passa na com. dos Pereiras, Assentamento, Pau de Remo, e traz os alunos até as escolas da Sede do Município. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Ônibus	Vespertino	44	18	29,000	94,000	2.068,000	R\$ 6,50	R\$ 13.442,00	R\$ 134.420,00
36	Sai da com. Pau de Remo, passa pela Bela Vista, e deixa os alunos na Escola Francisco Bezerra Bessa na Vila do Broca. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Kombi	Matutino	9	0,000	11,000	22,000	484,000	R\$ 7,20	R\$ 3.484,50	R\$ 34.845,00
37	Sai da com. Pau de Remo, passa pela Bela Vista, e deixa os alunos na Escola Francisco Bezerra Bessa na Vila do Broca. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Ônibus	Vespertino	42	0	11,000	22,000	484,000	R\$ 16,75	R\$ 8.106,80	R\$ 81.068,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

38	Sai da Faz. Disneilândia (Ramal do Pirucal), passa no Assentamento, Terreirão, Areia Branca e leva os alunos para a Escola Raimundo Alves de Oliveira na Vila Pau-de-Remo. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Van	Matutino	17	0	11,000	22,000	484,000	R\$ 13,70	R\$ 6.630,50	R\$ 66.305,00
39	Sai dos Pedros passa pela Comunidade dos Pereiras, passa no Assentamento, Terreirão, Areia Branca e leva os alunos para a Escola Raimundo Alves de Oliveira na Vila Pau-de-Remo. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Van	Noturno	19	0	8,000	16,000	352,000	R\$ 17,00	R\$ 5.983,80	R\$ 59.838,00
REGIONAL BR-316 / PITORÓ											
40	Sai da Com. Piçarreira para a Escola Padre Gerosa no Pitoró km 64 PA/MA e vai buscar os alunos da Faz. Boa Esperança km 62, retorna para o Pitoró. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Kombi	Matutino	5	12,6	2,800	30,800	677,600	R\$ 5,30	R\$ 3.591,00	R\$ 35.910,00
41	Sai da Com. Piçarreira passa no Km 69 (BR-316) e segue para a Escola Padre Gerosa no do Pitoró km 64 PA/MA, e vai buscar os alunos da Faz. Boa Esperança km 62, retorna para o Pitoró, segue para a comunidade do Açaizal, retorna para a Escola Padre Gerosa(Pitoró). Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Kombi	Vespertino	22	12,6	29,400	84,000	1.848,000	R\$ 3,40	R\$ 6.282,80	R\$ 62.828,00
42	Sai da comunidade Retiro Grande e deixa os alunos na escola do Pitoró km 64 da PA/MA. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Kombi	Matutino	5	0	11,500	23,000	506,000	R\$ 7,00	R\$ 3.541,80	R\$ 35.418,00
43	Sai da Comunidade do Pitoró e deixa os Alunos nas Escolas da Sede do Município. Após o termino das aulas faz o roteiro inverso.	Ônibus	Vespertino	35	18,000	0,000	36,000	792,000	R\$ 11,40	R\$ 9.028,50	R\$ 90.285,00
44	Sai da Com. Piçarreira para a escola do Pitoró km 64 PA/MA. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Kombi	Noturno	6	4,4	2,800	14,400	316,800	R\$ 10,00	R\$ 3.167,80	R\$ 31.678,00
TOTAL GERAL											R\$ 3.644.500,43

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS

5.1 - Os objetos serão entregues conforme abaixo:

- a) A execução dos serviços deverá ser realizada conforme calendário de dias letivos em conformidade com o cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Os locais dos serviços estarão dispostos de acordo com cada rota discriminada no ANEXO 1 deste Termo de Referência;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

c) verificada a não-conformidade do serviço, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$3.644.500,43** (três milhões seiscientos e quarenta e quatro mil, quinhentos reais e quarenta e centavos), conforme disposto na Proposta da Contratada, pelo fornecimento do (s) serviço (s), de acordo com o objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e qualidades do mesmo.

7.1.1 – O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos objetos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

7.1.2 – Será procedida consulta “On-Line” junto ao **SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

7.2 - No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.3 – No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

7.4 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do CONTRATADO. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.5 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

8.1 - A CONTRATADA responderá pela qualidade dos materiais oferecidos, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no Edital e anexos deste PREGÃO ELETRÔNICO;

8.2 – A prestação de serviço em desacordo com as disposições do presente contrato será corrigidos pela CONTRATADA, cabendo a esta providenciar as substituições de acordo com as especificações contidas no **Pregão Eletrônico SRP Nº 06.002/2023 PMSLP**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do referido artigo.

9.2 - A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

9.3 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Sétima ou no prazo da execução do adimplemento contratual serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a PMSLP pelo período de até 2 (dois) anos. 2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.
Entregar os bens/materiais fora do prazo estabelecido	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor dos bens não entregues, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não promover a troca dos bens/materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a PMSLP pelo período de até 1 (um) ano. 5. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a juízo da Administração.
Não promover a troca dos bens/materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificada dentro do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da Nota de Empenho em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com a PMSLP pelo período de até 1 (ano) ano. 8. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com a PMSLP pelo período de até 1 (um) ano. 10. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com a PMSLP pelo período de até 2 (dois) anos. 12. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a PMSLP pelo período de até 2 (dois) anos. 14. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de até 5 (cinco) anos. 16. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de até 5 (cinco) anos. 19. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com PMSLP pelo período de até 2 (dois) anos. 23. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto	24. Impedimento de licitar com a PMSLP pelo período de até 1 (ano) ano. 25. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

11.2. Na hipótese de a multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

11.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

11.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

11.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem **12.1**.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

12.1 - São deveres da CONTRATADA, além dos contidos no Edital e Termo de Referência:

- a)** Obedecer ao prazo de entrega – Será cobrada multa diária conforme dispositivos legais no caso de atraso na entrega do material;
- b)** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, com prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;
- c)** A qualidade do serviço deverá ser avaliada pelo responsável técnico;
- d)** Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive de transporte e de pessoal, necessários à entrega;
- e)** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o material com avaria ou defeito;
- f)** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de **HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO** exigidas na **LICITAÇÃO**;
- h)** Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no material, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- i) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;
- j) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- l) Na ocasião da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução nº11.535/2014-TCM.**

12.2 - DA CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**, além dos contidos no Edital e Termo de Referência:

- a) Proporcionar todas as condições para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- b) Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, aos requisitos constantes do Termo de Referência;
- c) Notificar a Empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada item que compõem o objeto deste Termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 12.666/93;
- e) Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais)/Fatura (s) da contratada, após a efetiva prestação de serviço e emissão dos Termos de Recebimento Definitivo;
- f) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- h) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;
- c) judicialmente.

Parágrafo Único

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação de serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

exercidos por representantes designados pela PMSLP, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

14.1.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

14.1.2. Informar ao Setor competente da Secretaria Municipal de Educação as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

15.1 - Caberá ao Setor responsável, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, para o ano de 2022 na seguinte disposição:

Órgão		Fundo Municipal de Educação
Unid. Orçamentária		Fundo Municipal de Educação
Projeto/ Atividade	12 361 0401 2. 082	Manutenção das Atividades, Apoio e coordenação geral da sec. de educação
Projeto/ Atividade	12 361 0401 2. 079	Manutenção de Veículos Transporte Escolar
Projeto/ Atividade	12 361 0401 2070	Manutenção do Programa de Transporte Escolar- PNATE
Projeto/ Atividade	12 361 0401 2073	Manutenção do Programa de Transporte Escolar- PETE/ ESTADO.
Elemento de Despesas	33.90.39.00	Outro Serv. Terceiros Pessoa Jurídica

16.2 - Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações dos caronas deverão ser disponibilizados antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

17.1 - O presente Instrumento terá vigência de até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da última assinatura digital do Contrato, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1 - A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

19.3 - A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do contrato;

19.4 - A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;

19.5 - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.6 - Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 10.520/02, para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;

19.7 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

20.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 - A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução. E por estarem justos e



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Luzia do Pará, 10 de março de 2023

ROBSON ROBERTO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

J F SOUZA CONSTRUÇÃO E LEGALIZAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ-MF nº 40.990.663/0001-15
SOCIO - **CARLOS EDEGAR RODRIGUES CORDEIRO**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF: